



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**, infra-assinado, **vereador** em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., com fundamento no art. 102, parágrafo único c/c art. 106, inc. II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, o encaminhamento ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL da indicação ora apresentada.

## INDICAÇÃO N°. \_\_\_\_/2022

Solicito a V. Exa. que, após verificar a viabilidade do **Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão auxílio combustível aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambientais**, encaminhe a matéria na condição de Projeto de Lei para apreciação desta Câmara Municipal.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aprovar a concessão auxílio combustível aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambientais.

De acordo com a legislação em vigor (art. 9º-H da Lei Federal nº. 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.708/2018), Estados e Municípios devem fornecer ou pagar pelo transporte dos agentes. Mas, o texto não detalha especificamente a possibilidade de indenização pelo uso de meio próprio de locomoção.

O anteprojeto em anexo insere autorização legal no ordenamento jurídico para contemplar essa situação em nosso Município, até mesmo porque há situações em que é mais vantajoso para os agentes e para a Administração Pública que os servidores utilizem transporte próprio.

Aracruz/ES, 03 de março de 2022.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Aracruz autorizado a conceder auxílio combustível para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambientais, em cumprimento ao disposto no art. 9º-H da Lei Federal nº. 11.350/2006.

Parágrafo único - O auxílio combustível será pago estritamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambientais que utilizam veículo próprio no exercício das funções definidas na Lei Municipal nº. 3.673/2013.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio combustível no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, pago individualmente, para cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental.

Parágrafo único - O valor estabelecido no caput será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo por base a variação do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, os agentes deverão:

I - estar em pleno exercício na função de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Saúde Ambiental;

II - fazer a opção formal junto à Secretaria Municipal de Saúde, afirmindo o interesse em utilizar meios próprios de locomoção para o exercício das funções;

III - possuir CNH categoria A ou B.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a certificação mensal de que o agente cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando o direito ao recebimento da indenização.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.